



**PROCESSO** : 24.623-9/2020

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

**PRINCIPAL** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

**RESPONSÁVEIS** : EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO DE CUIABÁ  
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – ex-SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOÃO HENRIQUE PAIVA – SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
GESTÃO DA SMS  
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA – CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

**ADVOGADOS** : ANGELICA LUCI SCHULLER - OABMT 16.791  
TAYRINE DE SÁ ODERDENGUE – OABGO 42.409  
SILVIA GABRIELA DUARTE ARAÚJO NUNES – OABGO 29.964

**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna – RNI, com pedido de medida cautelar formalizada pelo Ministério Público de Contas, em razão de supostas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação nº 043/2020/PMC, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, destinado à aquisição de medicamentos e insumos, no total de R\$ 1.634.328,26 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

2. A Secex de Contratações Públicas, manifestou em relatório técnico de análise da defesa pela procedência da RNI com aplicação de multa ao ex-secretário, Sr. Luiz Antonio Possas de Carvalho e ao secretário adjunto, Sr. João Henrique Paiva, em razão das irregularidades: **GB06.Licitação.Grave** e **Despesa\_Grave\_99**, relativas a sobrepreço nas aquisições e pagamentos das despesas sem adjudicação e homologação, nem extrato da publicação da Dispensa 43/2020 (documento digital 148007/2021).



3. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu seu parecer no pedido de diligência 227/2021, solicitando que seja realizada a conversão da RNI em Tomada de Contas Ordinária, conforme solicitado na proposta inicial.

4. Indefiro o pedido de diligência do Ministério Público de Contas, por constatar que os responsáveis foram notificados para apresentarem alegações finais, conforme Edital de Notificação 144/MM/2020, publicado no DOC do dia 7-5-2020, edição 1902.<sup>1</sup>

5. Contudo, verifico que apesar de devidamente citado via ofícios 1677/2018, 1799/2018 e 723/2019 e, via edital 010/MM/2019, o Sr. Getônio Dias Guirra não apresentou defesa nos autos.

6. Diante disso, nos termos do art. 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o §1º do art. 140 do RITCE/MT<sup>2</sup>, declaro a revelia do Sr. Getônio Dias Guirra, e determino o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

## 7. PUBLIQUE-SE.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2021.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**

<sup>1</sup> Documento digital 69356/2020.

<sup>2</sup> “Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”